



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**CONTRATO N.º 6/2025**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, representada pela sua presidente, vereadora INAJARA ESCOBAR OSÓRIO, inscrita no CPF sob o n.º 987.708.100-87, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada nesta cidade, denominada neste ato como CONTRATANTE, do outro lado, a empresa A. SILVA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.346.457/0001-09, com sede cidade de Itaqui-RS, na Rua Quinze de Novembro, n.º 904, Sala 01, Bairro Centro, representada neste ato pelo Sr. André Silva da Silva, doravante denominada CONTRATADA, vista o que consta no Processo Administrativo n.º 7/2025, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Câmara de Vereadores de Itaqui, obrigatório e não obrigatório, mediante concessão de bolsa-auxílio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Lei Municipal n.º 4.812, de 18 de dezembro de 2024.

## **2. DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do presente termo de contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**5. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

5.1. O percentual da taxa administrativa sobre o valor da bolsa-auxílio, por estagiário, limitando-se a quantidade de até 7 (sete) estagiários, será de 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) ao mês.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores de Itaqui, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo agente de integração, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente.

5.4. O agente de integração deverá encaminhar até 02 (dois) dias anteriores ao último dia útil do mês a fatura/nota fiscal (documento de cobrança) com o valor a ser pago pela Câmara de Vereadores de Itaqui, acompanhado de relatório nominal dos estagiários para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato, além dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5. A Câmara de Vereadores de Itaqui disporá do prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder o atesto do documento de cobrança, contados do seu recebimento.

5.6. A fatura será paga após a apresentação da nota fiscal e dos outros documentos exigidos como condição de pagamento.

5.7. No caso de incorreção da fatura/nota fiscal, estes serão restituídos ao agente de integração para as correções necessárias, e o pagamento ficará pendente até a que seja sanado o problema, não respondendo a Câmara de Vereadores de Itaqui por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. O agente de integração deverá repassar aos estagiários os valores da bolsa-auxílio no prazo máximo de 2 (dois) úteis após o pagamento efetuado pela contratante à contratada.

**6. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente termo de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 6.8. A contratada poderá solicitar reajuste com vistas a restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro, desde de que devidamente comprovada sua necessidade, nos termos da Lei n.º 14.133/21, utilizando como base o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o qual será formalizado através de Termo Aditivo;
- 6.9. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE;
- 6.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- 7.2 Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento.
- 7.3 Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado.
- 7.4 Efetuar o pagamento da bolsa de estágio aos estagiários.
- 7.5 Disponibilizar acesso ao contracheque para os estagiários.
- 7.6 Fornecer aos estagiários, anualmente, informe sobre bolsas de estágio concedidas, para fins de Declaração de Imposto de Renda.
- 7.7 Recolher, quando for o caso, o imposto de renda sobre o valor das bolsas de estágio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido.
- 7.8 Informar ao agente de integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como o setor onde se realizará o estágio.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

- 7.9 Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.
- 7.10 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 7.11 Encaminhar estagiários aos setores e gabinetes solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.
- 7.12 Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão.
- 7.13 Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências da Câmara de Vereadores de Itaqui.
- 7.14 Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- 7.15 Assegurar ao estagiário recesso remunerado de quinze dias, a cada seis meses, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 11.788/2008.
- 7.16 Conceder bolsa-auxílio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Lei Municipal n.º 4.812/2024.
- 7.17 Quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, reduzir a jornada de estágio pelo menos à metade nos períodos de avaliação, desde que previamente informados pela instituição de ensino ou pelo estagiário por meio de documento comprobatório emitido pela instituição.
- 7.18 Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino.
- 7.19 Realizar avaliação de desempenho do estagiário quando da prorrogação, desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente.
- 7.20 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 7.21 Cumprir com todas as responsabilidades, como contratante, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo.
- 7.22 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratado às dependências da Câmara de Vereadores de Itaqui relacionadas à execução do contrato.
- 7.23 Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- 7.24 Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.25 Enviar à instituição, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário de acordo com o disposto na Lei 11.788/08, art. 9º, inciso VII.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CONTRATADO**

### **8.1 Condições Gerais:**

8.1.1 Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com a Câmara de Vereadores de Itaqui.

8.1.2 Desempenhar as seguintes atribuições:

8.1.2.1 Realizar a seleção de estagiários através de processo seletivo, exclusivamente em formato presencial, conforme as vagas demandadas pela contratante;

8.1.2.2 Enviar um banco de candidatos selecionados para atender às necessidades da Câmara, conforme a demanda.

8.1.2.3 Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio;

8.1.2.4 Informar e orientar, sempre que solicitado, a Câmara de Vereadores de Itaqui e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras;

8.1.2.5 Emitir e entregar o Termo de Compromisso de Estágio aos estudantes em até 2 (dois) dias úteis;

8.1.2.6 Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, Termo Aditivo;

8.1.2.7 Acompanhar, controlar e avaliar o Programa de Estágio;

8.1.2.8 Emitir Termo de Rescisão de Estágio antes do término do vencimento, no momento da solicitação de desligamento.

8.1.3 Possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados dos estagiários.

8.1.4 Manter convênios firmados com universidades e instituições de ensino públicas e privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, formalizando-os em até 30 (trinta) dias, após a homologação do procedimento licitatório.

### **8.2 Seleção de estudantes/estagiários:**

8.2.1 Entregar Termo de Compromisso de Estágio do estudante convocado pela Câmara de Vereadores de Itaqui, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação, devendo para tanto:

8.2.4.1 Solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, tais como: documento de identidade, declaração de escolaridade, entre outros;

8.2.4.2 Lavrar o Plano de Atividades listando as competências e atividades previamente informadas pela área demandante da Câmara de Vereadores de Itaqui que receberá o estagiário, bem como acompanhar e atualizar, por meio de aditivos, o Termo de Compromisso de Estágio;

8.2.4.3 Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e a Câmara e seu Termo Aditivo, quando for o caso;

8.2.4.4 Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários;

8.2.4.5 Não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa da Câmara de Vereadores de Itaqui;



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

8.2.4.6 Dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágios vigentes, se for o caso.

8.2.5 Substituir, a pedido da Câmara de Vereadores de Itaqui, os estagiários que não consigam se adequar às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.

8.2.6 Gerenciar os estagiários que ainda estiverem desempenhando suas atividades na Câmara de Vereadores de Itaqui.

**8.3 Acompanhamento do estagiário:**

8.3.1 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle, e avaliação do Programa de Estágio.

8.3.2 Controlar e informar à Câmara de Vereadores de Itaqui Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso.

8.3.3 Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, Termo Aditivo, e os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros.

8.3.4 Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.

8.3.5 Avaliar os estágios realizados.

8.3.6 Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.

8.3.7 Envolver e obter a efetiva adesão das instituições de ensino, por ocasião da entrega dos relatórios de estágio e outros documentos de acompanhamento.

8.3.8 Informar à contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

8.3.9 Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio.

**8.4 Acompanhamento da vida escolar do estudante:**

8.4.1 Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.

8.4.2 Acompanhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio.

8.4.3 Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizá-la.

8.4.4 Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Câmara de Vereadores de Itaqui.

**8.5 Gerenciamento do processo:**

8.5.1 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o contratante.

8.5.2 Comprometer-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento e de membros vinculados ao contratante.

8.5.3 Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais, e os deslocamentos necessários a operacionalização do objeto contratado.

8.5.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

**8.6 Assessoramento técnico, jurídico e administrativo:**

8.6.1 Prestar orientação à Câmara de Vereadores de Itaqui quanto a aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

8.6.2 Informar e orientar, sempre que solicitado, a Câmara de Vereadores de Itaqui e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.

8.6.3 Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.

8.6.4 Designar preposto para representá-lo junto à Câmara de Vereadores de Itaqui, quando necessário.

8.6.5 Proceder ao acompanhamento administrativo entre instituição de ensino, estagiário e Câmara de Vereadores de Itaqui.

**9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do valor total do contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

c) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado no caso de inexecução contratual.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Fiscal competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima da entidade.

9.4. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

9.5. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no sítio oficial da Câmara de Vereadores de Itaqui.

9.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no sítio oficial da Câmara de Vereadores de Itaqui.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

## **10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas às condicionantes legais.

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas para execução do objeto, no exercício de 2025, correrão por conta da seguinte dotação:

01.01.01.031.0085.2260.33.90.39.00.00.00 – 4812 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

Complemento do Elemento:

33.90.39.99.01 – Serviço de estagiários;

33.90.39.25 – Taxa de administração.

## **12. DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. DOS ANEXOS**

13.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta da contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento o seguinte anexo:

a) Anexo I – Termo de Referência.

**14. DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Itaqui, 28 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Ver<sup>ª</sup>. Inajara Escobar Osório  
Câmara de Vereadores de Itaqui  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
André Silva da Silva  
Data Master Cursos, Treinamentos e Estágios  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_